



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 362/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA LOBO
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA LOBO
Endereço: RUA DAS FLORES S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Ibirajuba - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: GERALDO ALVES DA ROCHA NETO - CRM-PE: 17363
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 13/10/2021 - 10:30 a 12:30
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bemo com a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

7.3. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

8.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**

8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

9.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

9.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (A sala vermelha conta com apenas um leito.)

9.5. Consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9.6. Quantos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

10.2. Esfigmomanômetro: Sim

10.3. Estetoscópio clínico: Sim

10.4. Termômetro clínico: Sim

10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

10.6. Sabonete líquido: Sim

10.7. Toalha de papel: Sim

10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

10.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

10.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

10.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

10.12. Álcool gel: Sim

10.13. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

10.14. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**

11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

11.3. Sabonete líquido: Sim

11.4. Toalha de papel: Sim

11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

11.6. Aspirador de secreções: Sim

11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim (Porém não conta com tubos traqueiais para todas as faixas pediátricas.)

11.8. Desfibrilador com monitor: Sim

11.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

11.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

11.11. Máscara laríngea: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.13. Água destilada: Sim
- 11.14. Aminofilina: Sim
- 11.15. Amiodarona: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**
- 11.16. Atropina: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**
- 11.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.18. Cloreto de potássio: Sim
- 11.19. Cloreto de sódio: Sim
- 11.20. Deslanosídeo: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**
- 11.21. Dexametasona: Sim
- 11.22. Diazepam: Sim
- 11.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.24. Dipirona: Sim
- 11.25. Dobutamina: Não (Aguardando chegada do pedido.)
- 11.26. Dopamina: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**
- 11.27. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 11.28. Fenitoína: **Não**
- 11.29. Fenobarbital: Sim
- 11.30. Furosemida: Sim
- 11.31. Glicose: Sim
- 11.32. Haloperidol: Sim
- 11.33. Hidrocortisona: Sim
- 11.34. Insulina: Sim
- 11.35. Isossorbida: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**
- 11.36. Lidocaína: Sim (apenas em gel.)
- 11.37. Midazolam: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**
- 11.38. Ringer Lactato: Sim
- 11.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.40. Solução Glicosada: Sim
- 11.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.45. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 12.1. Sala de raios-x: **Não**
- 12.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 12.3. Laboratório de análises clínicas: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13. SALA DE MEDICAÇÃO

- 13.1. Armário vitrine: Sim
- 13.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 13.3. Cadeiras: Sim
- 13.4. Cesto de lixo: Sim
- 13.5. Escada de dois degraus: Sim
- 13.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 13.7. Mesa auxiliar: Sim
- 13.8. Mesa para exames: Sim
- 13.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 13.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 14.2. Dipirona: Sim
- 14.3. Paracetamol: Sim
- 14.4. Morfina: Sim
- 14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 14.6. Lidocaína: Sim (apenas em gel.)

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 14.7. Diazepan: Sim
- 14.8. Midazolan (Dormonid): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA LOBO - 362/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

14.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

14.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.12. Prometazina: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

14.13. Amiodarona (Ancoron): **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

14.15. Ampicilina: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.16. Cefalotina: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.17. Ceftriaxona: Sim

14.18. Ciprofloxacino: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.19. Clindamicina: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.20. Metronidazol: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

GRUPO ANTICOAGULANTES

14.21. Heparina: Sim

14.22. Enoxaparina: **Não**

14.23. Carbamazepina: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.24. Sulfato de magnésio: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

GRUPO ANTIEMÉTICOS

14.25. Bromoprida: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.26. Metoclopramida: Sim

14.27. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.28. Atropina: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.29. Hioscina (escopolamina): **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

14.30. Captopril: Sim

14.31. Enalapril: Sim

14.32. Hidralazina: Sim

14.33. Nifedipina: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.34. Nitroprussiato de sódio: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.35. Propranolol: Sim

14.36. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

14.37. Cetoprofeno: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.38. Diclofenaco de sódio: Sim

14.39. Tenoxicam: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

14.40. Álcool 70%: Sim

14.41. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

14.42. Aminofilina: Sim

14.43. Salbutamol: Sim

14.44. Fenoterol (Berotec): **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.45. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

14.46. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.47. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

14.48. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.49. Dexametasona: Sim

14.50. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

14.51. Espironolactona (Aldactone): **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.52. Furosemida: Sim

14.53. Manitol: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

14.54. Clister glicerinado: Sim

14.55. Fleet enema: Sim

14.56. Óleo mineral: Sim

14.57. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

14.58. Adrenalina: Sim

14.59. Dopamina: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.60. Dobutamina: Não (Aguardando chegada do pedido.)

14.61. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

14.62. Insulina NPH: Sim

14.63. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

14.64. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

14.65. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

14.66. Água destilada: Sim

14.67. Cloreto de potássio: Sim

14.68. Cloreto de sódio: Sim

14.69. Glicose hipertônica: Sim

14.70. Glicose isotônica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.71. Gluconato de cálcio: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

14.72. Ringer lactato: Sim

14.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim

14.74. Solução glicosada 5%: Sim

14.75. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

14.76. Isossorbida: **Não (Aguardando chegada do pedido.)**

GRUPO VITAMINAS

14.77. Tiamina (vitamina B1): **Não**

15. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17363	GERALDO ALVES DA ROCHA NETO	Regular	
25650	DAYSE DE VASCONCELOS ALVES PEREIRA	Regular	
27272	MARIA CLARA DE ALMEIDA MONTENEGRO AMORIM	Regular	
31193	EDNALDO GOMES JUNIOR	Regular	
31688	YANKA MARIA LEITE SANTOS	Regular	
18695	ALEANDRO RICARDO DE FREITAS	Regular	
26771	LUIZ FELIX DE FIGUEIREDO NETO	Regular	

16. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência 24h, internamentos em clínica médica, pediatria.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo. Maternidade de referência é o Jesus Nazareno e em clínica médica é a UPA Estadual de Caruaru.

Conta com um médico 24h o qual é responsável pelos atendimentos de urgência, sala vermelhas, transferências, evoluções dos pacientes internados. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação. - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Escala médica incompleta, médico da quinta-feira pediu demissão esta semana. Ressalto a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Não conta com médico exclusivo para transferência, as transferências de pacientes graves são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista. É importante salientar a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Média de 25-30 atendimentos nas 24h, sendo 20 nas 12h diurnas.

Setor covid com 04 leitos de internamento.

Último internamento por covid foi em agosto de 2021.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia, nem oferece atendimento ambulatorial.

Não possui classificação de risco.

Não conta com RX nem laboratório, pacientes são encaminhados via central de regulação.

Conta com 03 ambulâncias tipo básica, duas ficam na unidade mista e uma de suporte para o distrito
UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA LOBO - 362/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

do Alto do São Francisco.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, N95, capote impermeável, gorros, luvas, propés, óculos de proteção e face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Leitos:

- Covid: 04
- Clínica médica feminina: 04
- Clínica médica masculina: 04
- Pediatria: 02

Caso haja alguma puérpera estas ficam internadas na clínica médica feminina.

Oferece swab rápido para covid.

Nos casos em que paciente tem sintoma respiratório, parte do atendimento é realizado no setor covid, que ainda está estruturado, só não possui equipe exclusiva, no entanto há ainda as áreas comuns de atendimento de casos respiratórios e não respiratórios que são recepção e sala vermelha. É importante ressaltar a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

No setor covid há um consultório, as enfermarias; o armário com as medicações fica no consultório médico.

Conta com uma sala vermelha que é para uso geral e estabilização de casos graves respiratórios e não respiratórios.

Apenas um médico é concursado, os demais são providos pela Med Plus (cooperativa de médicos). O fundo municipal de saúde tem contrato com a Med Plus.

Não possui sala exclusiva de procedimentos/curativos, estes são realizados na sala vermelha.

Possui sala de observação apenas com poltronas, caso paciente necessite de observação em maca, esta é realizada nas enfermarias masculina, feminina e pediátrica.

É rotina o médico sair sem esperar a rendição do outro. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA LOBO - 362/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Não conta com tubos traqueais para todas as faixas pediátricas. Atenção à RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Em falta no dia da vistoria: amiodarona, atropina, deslanosídeo, dopamina, fenitoína, hioscina, isossorbida, midazolam, ampicilina, cefalotina, ciprofloxacina, metronidazol, clindamicina, sulfato de magnésio, nifedipina.

Unidade não possui nenhum respirador.

17. RECOMENDAÇÕES

17.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

17.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

17.2.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

17.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.4. ÁREA DIAGNÓSTICA

17.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18. IRREGULARIDADES

18.1. COMISSÕES

18.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

18.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

18.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

18.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

18.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

18.4.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

18.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.5.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.5.3. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.5.4. Atropina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.5.5. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.5.6. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.5.7. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.5.8. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.5.9. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.5.10. Midazolan: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

18.6.1. Midazolan (Dormonid): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.6.3. Prometazina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.4. Amiodarona (Ancoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.5. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.6. Cefalotina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.7. Ciprofloxacino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.8. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.9. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.10. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.11. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.12. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.13. Bromoprida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.14. Atropina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.15. Hioscina (escopolamina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.16. Nifedipina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nº 2048/02

18.6.17. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.18. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.19. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.20. Fenoterol (Berotec): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.21. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.22. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.23. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.24. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.25. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.26. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.27. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.7.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.7.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.8. RECURSOS HUMANOS

18.8.1. Subdimensionamento da equipe médica: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação. - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

18.8.2. Escala médica incompleta: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

18.8.3. Não conta com médico exclusivo para transferência, as transferências de pacientes graves são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

18.8.4. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

não no âmbito da emergência.

18.8.5. Rendição do plantão não é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

18.9. MEDICAMENTOS E INSUMOS

18.9.1. Não conta com tubos traqueais para todas as faixas pediátricas: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

18.10. FLUXO DE ATENDIMENTO COVID

18.10.1. Área vermelha comum para os casos suspeitos de covid e atendimento geral: NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante às irregularidades constatadas, faz-se necessário resolução imediata da vacância na escala médica e da falta de tubos traqueais para algumas faixas pediátricas, como também a falta de várias medicações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Importante também, a conscientização dos profissionais médicos, quanto à rendição do plantão, para que seja realizada médico a médico, evitando que a unidade de saúde fique sem médico durante algumas horas, o que compromete o atendimento prestado à população.

Ressalto a importância do dimensionamento da equipe de plantão, uma vez que há apenas um médico plantonista, o qual é responsável pelos atendimentos de urgência, salas vermelha e amarela, intercorrências e evoluções dos pacientes internados, bem como as transferências de pacientes graves.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (em anexo)
- Produção e característica da demanda (internamentos, atendimentos de urgência) nos últimos seis meses (em anexo)

Ibirajuba - PE, 13 de outubro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

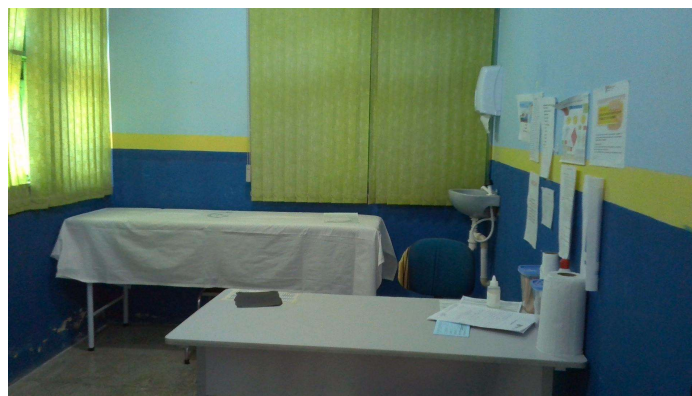


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. ANEXOS



20.1. Unidade Mista Professor Jorge de Oliveira Lobo



20.2. Consultório médico



20.3. Sala vermelha (observar porta com fácil acesso da ambulância)



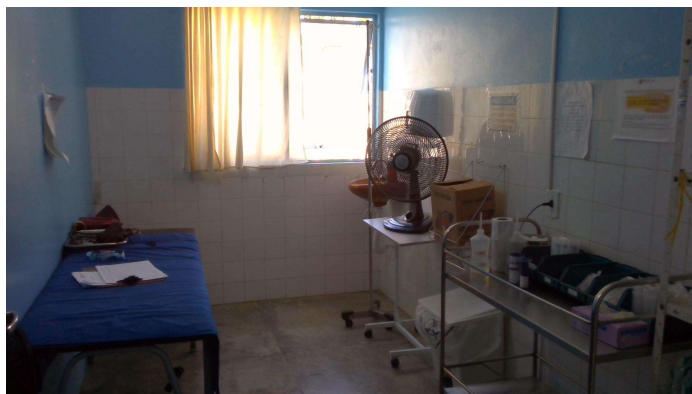
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.4. Equipamentos da sala vermelha (DEA, monitor multiparâmetros, eletrocardiógrafo)



20.5. Laringoscópio



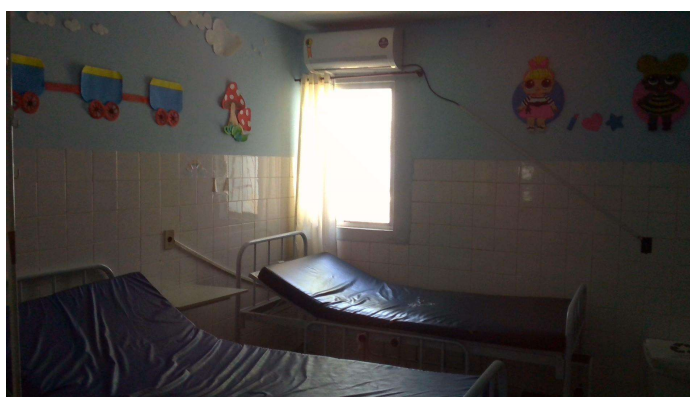
20.6. Sala de medicação



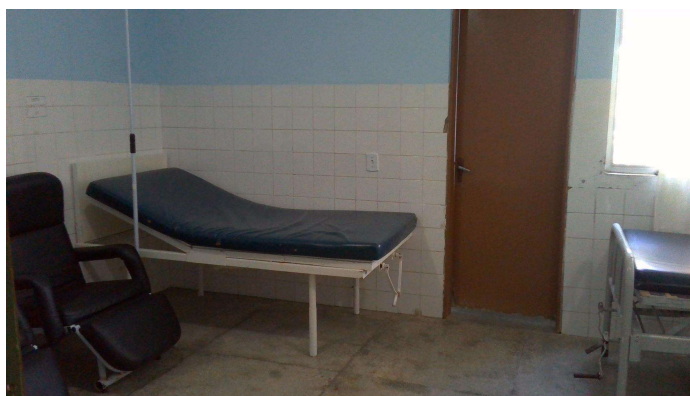
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.7. Sala de observação



20.8. Enfermaria pediátrica



20.9. Enfermaria masculina



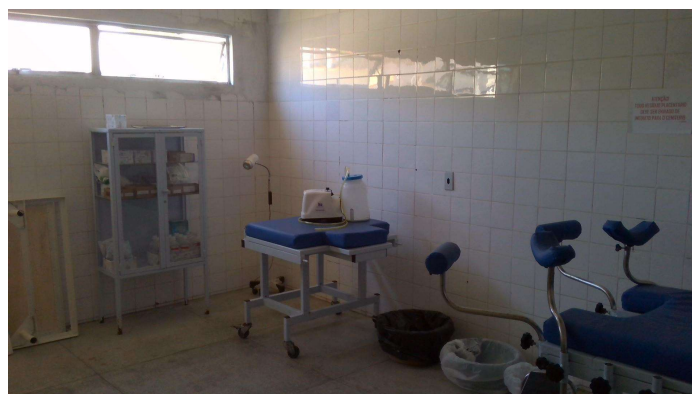
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.10. Posto de enfermagem



20.11. Enfermaria feminina



20.12. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.13. Setor covid (entrada, consultório, sala de medicação e observação)



20.14. Enfermaria covid